

Comando de Pessoal da Força Aérea

Base do Lumiar

Despacho n.º 20496/2008

Subdelegação de competências

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Comandante da Esquadra de Administração e Intendência, CAP/ADMAER 111691-G, Jorge Manuel Ferreira Nunes, a competência para autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao montante de € 20.000, que me foi subdelegada pelos n.ºs 1 e 2 do Despacho do Comandante do Pessoal da Força Aérea, de 29 de Janeiro de 2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 43, de 1 de Março de 2007, sob o n.º 3685/2007.

2 — Iguamente ao abrigo do normativo referido no número anterior, subdelego ainda na entidade supra referida a competência para autorizar o pagamento de despesas e a cobrança de receitas, bem como assinar requisições de fundos do Tesouro e outra documentação relativa à execução da gestão financeira corrente da Base do Lumiar, que me foi delegada pelo Despacho n.º 91/2007 do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, de 15 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 229, de 28 de Novembro de 2007, sob o n.º 27150/2007.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 07 de Julho de 2008, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pela entidade referida nos números anteriores que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

22 de Julho de 2008. — O Comandante, *José Armindo Carneiro Miguel*, COR/NAV.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 20497/2008

O Decreto-Lei n.º 101/2008, de 16 de Julho, procedeu à actualização do regime jurídico dos sistemas de segurança privada dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas.

Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º daquele diploma, cabe ao governador civil territorialmente competente determinar o encerramento provisório do estabelecimento sempre que as forças de segurança verifiquem a não conformidade do respectivo sistema de segurança e do equipamento de detecção de armas e objectos perigosos com o disposto na lei, independentemente do processo contra-ordenacional.

Para tal, torna-se indispensável assegurar a articulação entre os governadores civis e as forças de segurança, uniformizando-se, ao mesmo tempo, os procedimentos a adoptar de forma a permitir a execução célere das medidas cautelares, sem prejuízo das demais diligências decorrentes da tramitação do processo contra-ordenacional.

Assim, determino que sejam aplicadas as seguintes regras:

1 — Levantado auto de contra-ordenação por violação do disposto no artigo 1.º, no n.º 1 do artigo 2.º e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 101/2008, de 16 de Julho, a força de segurança atuante remete cópia ao governo civil territorialmente competente, para aplicação da medida cautelar prevista no n.º 1 do artigo 7.º do referido diploma.

2 — Ao aplicar a medida cautelar de encerramento provisório, o governador civil fixa o prazo dentro do qual devem ser adoptadas as providências adequadas à regularização da situação, com a advertência de que o incumprimento da injunção constitui fundamento da aplicação de medida acessória de encerramento do estabelecimento.

3 — O governador civil comunica o incumprimento de injunção referida no número anterior à Polícia de Segurança Pública (PSP), referindo o número de processo contido no auto de contra-ordenação, com vista à aplicação da medida acessória de encerramento, nos termos do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro.

4 — As comunicações referidas no presente despacho são efectuadas, de preferência, por via electrónica.

23 de Julho de 2008. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*.

Despacho n.º 20498/2008

Nos termos do artigo 21.º, n.ºs 1, 2 e 4, do Decreto-Lei n.º 227/95, de 11 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 154/96, de 31 de Agosto, e obtida a autorização prévia do Conselho Superior do Ministério Público, nomeio, em regime de comissão de serviço, por três anos, a procuradora-adjunta Ana Cláudia Perfeito de Oliveira Porto para o cargo de inspectora superior principal do quadro de pessoal da Inspeção-Geral da Administração Interna.

24 de Julho de 2008. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*.

Despacho n.º 20499/2008

Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 2.º da Lei 63/2007, de 6 de Novembro, que estabelece a orgânica da Guarda Nacional Republicana, e do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, e sem prejuízo do exercício a todo o tempo das competências delegadas no Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna e no Secretário de Estado da Administração Interna, delego no comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, tenente-general Luís Nelson Ferreira dos Santos, para além das competências legalmente previstas para os cargos de direcção superior de 1.º grau, a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — Em matéria de administração de pessoal:

a) Autorizar a admissão do pessoal necessário aos respectivos quadros nos limites superiormente fixados;

b) Autorizar a celebração de contratos de tarefas e de avença, nos termos da lei aplicável e dentro dos limites previstos na correspondente dotação orçamental;

c) Rescindir os contratos, bem como exonerar de funções, a requerimento dos interessados;

d) Autorizar o exercício de funções em regime de meio tempo pelo pessoal civil, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

e) Aposição de visto e encaminhamento para a Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas dos pedidos de autorização para aceitação de condecorações estrangeiras dos militares da GNR;

f) Homologar os pareceres da Junta Superior de Saúde;

g) Autorizar a admissão do pessoal necessário aos respectivos quadros nos limites superiormente fixados;

h) Autorizar as deslocações ao estrangeiro nas condições legalmente previstas;

i) Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido, nos termos do artigo 29.º, n.ºs 2 e 6, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

2 — Em matéria de administração financeira, as competências legalmente previstas para os órgãos máximos dos organismos dotados de autonomia administrativa e financeira, e as seguintes:

a) Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, aquisição e locação, sob qualquer regime, de bens e serviços, até ao montante de € 300 000, nos termos das disposições legais aplicáveis;

b) Celebrar contratos de arrendamento de imóveis, obtido parecer favorável da Direcção-Geral do Património, até ao valor de rendas anual de € 18 000, quando para instalação de serviços, e de € 12 000, quando para a habitação de funcionários que a tanto tenham direito;

c) Autorizar o pagamento de despesas de alojamento e transporte, previstas nos artigos 21.º e 21.º-A do Estatuto dos Militares da GNR;

d) Autorizar o abono antecipado de ajudas de custo.

3 — A competência para a prática dos actos previstos supra nos n.ºs 1 e 2, quando legalmente admitida, pode ser subdelegada no 2.º comandante-geral.

4 — Delego, ainda, a competência para a ratificação casuística de actos praticados por subordinados, no âmbito das competências ora delegadas.

5 — Ratifico todos os actos praticados pelo comandante-geral da GNR no âmbito dos poderes previstos nos n.ºs 1 e 2 desde 6 de Maio de 2008 até à data de publicação do presente despacho.

24 de Julho de 2008. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*.

Despacho n.º 20500/2008

Ao abrigo das disposições conjugadas da alínea *l*) do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de Agosto, do artigo 35.º do Código

do Procedimento Administrativo, e sem prejuízo do exercício a todo o tempo das competências delegadas no Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna e no Secretário de Estado da Administração Interna, delego no director nacional da Polícia de Segurança Pública, superintendente-chefe Francisco Maria Correia de Oliveira Pereira, a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — Em matéria de administração de pessoal:

- a) Nomear e promover agentes, chefes e oficiais de polícia até ao posto de comissário, inclusive;
- b) Autorizar a admissão do pessoal necessário aos respectivos quadros nos limites superiormente fixados;
- c) Autorizar a celebração de contratos de trabalho a termo certo, de tarefa e avença;
- d) Autorizar as requisições de pessoal para prestar serviço fora do âmbito da Polícia;
- e) Dar posse a dirigentes ou equiparados nomeados pelo Governo;
- f) Autorizar as deslocações ao estrangeiro nas condições legalmente previstas e de acordo com planeamento superiormente aprovado;
- g) Conceder licenças sem vencimento e autorizar o regresso ao serviço;
- h) Conceder licença de prémio;
- i) Homologar pareceres da Junta Superior de Saúde;
- j) Aposição de visto e encaminhamento para a Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas dos pedidos de autorização para aceitação de condecorações estrangeiras dos elementos da PSP.

2 — Em matéria de administração financeira, as competências legalmente previstas para os órgãos máximos dos organismos dotados de autonomia administrativa e financeira e as seguintes:

- a) Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, aquisição e locação, sob qualquer regime, de bens e serviços até ao montante de € 300 000;
- b) Celebrar contratos de arrendamento de imóveis, obtido parecer favorável da Direcção-Geral do Património, até ao valor de rendas anual de € 18 000, quando para instalação de serviços, e de € 12 000, quando para habitação de funcionários que a tanto tenham direito.

3 — A competência para a prática dos actos previstos supra nos n.ºs 1 e 2, quando legalmente admitida, pode ser subdelegada nos directores nacionais-adjuntos.

4 — Delego, ainda, a competência para ratificação casuística de actos praticados, nos limites das competências ora delegadas.

5 — Ratifico todos os actos praticados pelo director nacional, no âmbito dos poderes previstos nos n.ºs 1 e 2, desde 25 de Março de 2008 até à data de publicação do presente despacho.

24 de Julho de 2008. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*.

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 20501/2008

Lista n.º 59/08

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 22 de Julho de 2008, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, à cidadã brasileira:

	Data de nascimento
Gisele de Souza Ferreira	28-08-86

26 de Julho de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Rectificação n.º 1744/2008

Por ter sido publicado com inexactidão o Aviso n.º 624/2008 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 5 de 8 de Janeiro de 2008), relativo à concessão da nacionalidade portuguesa, por naturalização, rectifica-se que onde se lê: “Francelina” deve ler-se: “Fraselina”

10 de Julho de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades

Despacho n.º 20502/2008

Com vista à execução da obra de construção do interceptor do rio Ínsuas, integrado na frente de drenagem de Serzedo (FD3), no âmbito do sistema multimunicipal de abastecimento de água e saneamento do Vale do Ave, concelho de Fafe, veio a Águas do Ave, S. A., criada pelo Decreto-Lei n.º 135/2002, de 14 de Maio, requerer ao Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional a constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo sobre 35 parcelas de terreno, estando localizadas 1 na freguesia de Fafe, 14 na freguesia de Antime, 9 na freguesia de Silvares (São Clemente) e 11, na freguesia de Silvares (São Martinho), todas no concelho de Fafe, identificadas no mapa de servidões e assinaladas nas plantas anexos ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005, de 5 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944, e no artigo 8.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e com os fundamentos constantes da informação n.º 152/DSO/2008, de 3 de Junho, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, determino o seguinte:

1 — As 35 parcelas de terreno identificadas no mapa e plantas que se publicam em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante ficam, de ora em diante, oneradas com carácter permanente, pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, a favor de Águas do Ave, S. A.

2 — A servidão a que se refere o número anterior incide sobre uma faixa de 3 m de largura (1,5 m para cada lado do eixo longitudinal do colector) e 3.817,33 m de comprimento, e implica:

- a) A ocupação permanente do subsolo na zona de instalação do interceptor de drenagem de águas residuais e respectivos acessórios, incluindo as caixas de visita;
- b) A proibição de mobilizar o solo a mais de 50 cm de profundidade numa faixa de 1 m para cada lado do eixo longitudinal do colector;
- c) A proibição de plantio de árvores e arbustos cuja raiz atinja profundidades superiores a 0,4 m numa faixa de 3 m (1,5 m para cada lado do eixo longitudinal do colector);
- d) A proibição de qualquer construção a uma distância inferior a 1,5 m para cada lado do eixo longitudinal do colector.

3 — É permitida a ocupação e utilização temporária de uma faixa de trabalho de 10 m (5 m para cada lado do eixo longitudinal do colector), para a execução das obras de construção durante a fase de instalação do interceptor de drenagem de águas residuais.

4 — A obrigação dos actuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou a qualquer outro título possuidores dos terrenos, de reconhecerem, da presente data em diante, a servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo ora constituída, bem como a zona aérea ou subterrânea de incidência, mantendo livre a respectiva área, e a consentirem, sempre que se mostre necessário, no seu acesso e ocupação pela entidade beneficiária da servidão, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34021, de 11 de Outubro de 1944.

5 — Os encargos com a servidão administrativa constituída são da responsabilidade da sociedade Águas do Ave, S. A.

24 de Julho de 2008. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.